

**OPERACIONALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES DO NOVO DIREITO  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA EXPERIÊNCIA MUNICIPAL**

*THE OPERATIONALIZATION OF NEW RIGHT FOR CHILD AND  
ADOLESCENTS GUIDELINES: A MUNICIPAL EXPERIENCE*

*Roberto Diniz Saut \**

**Resumo:** Com este artigo pretende-se demonstrar que o *novo* direito infanto-juvenil inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição brasileira de 1988 mereceu atenção diferenciada no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, quando da elaboração do projeto de lei de implementação dos mecanismos de garantias para esse *novo* direito.

**Palavras-chave:** Direito da Criança e do Adolescente. Implementação de Direitos. Participação Coletiva. Experiência Municipal. Eu-político.

**Abstract:** This article aims to demonstrate that the *new* right of child and adolescent, which was included in the Child and Adolescent Statute and in 1988 Brazilian Constitution, deserved special attention in Blumenau City, Santa Catarina State, when a law project of implementation mechanisms to guarantee such *new* law was being elaborated.

**Key words:** Child and Adolescent Right. Law Implementation. Collective Participation. Municipal experience. I-politic.

---

\* Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professor de Direito da Criança e do Adolescente, Teoria Geral do Estado, Linguagem e Argumentação Jurídica, Instituições de Direito Público e Privado, Sociologia Jurídica da Universidade Regional de Blumenau – FURB e na Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC/IBES. E-mail: igca@furb.br.

## 1 INTRODUÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte, nos seus trabalhos finais, entre 1987 e 1988, passou a transmitir à Nação brasileira otimismo em relação a várias mudanças. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, alastrou-se pelo país uma vontade animadora de modificar as legislações, sobretudo, no tocante aos *novos direitos*. No plano das mutações de então, o Brasil saía das amarras do autoritarismo, com o desejo de democratizar suas instituições, ante a Constituição Cidadã, assim denominada por Ulysses Guimarães.<sup>1</sup>

Com otimismo semelhante e guardadas as proporções, no ano seguinte, começa a ser elaborada a Lei Orgânica do Município de Blumenau, pelo legislativo no âmbito de autonomia desse ente federativo.

O primeiro passo à abertura política de discussão sobre modelo aberto de legislação inicia-se logo após a promulgação da Constituição, no Poder Legislativo local, com a denominada constituinte municipal, em que a Câmara Municipal de Blumenau abriu espaço, em 1989, via Comissão Constituinte, à manifestação popular de propostas à Lei Orgânica Municipal. Um desses resultados, apesar de resistências internas, foi a inclusão nessa lei, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, porém, sem o avanço do que iria preconizar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - (Lei nº. 8.069, de 13 de junho de 1990).

A Lei Orgânica do Município de Blumenau foi promulgada pelo Poder Legislativo, em 29 de março de 1990, com inclusão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mas apenas com caráter consultivo (por resistência ao novo direito e pelo possível conservadorismo político da época), a saber que o ECA entraria em vigor, posteriormente, em 13 de junho de 1990. Isso confirma o aspecto de crise de entendimento, na afirmação gramsciana que o velho resiste ao nascimento do novo.

Todavia, com o advento do ECA, surge um movimento mobilizador no Município, para se reinterpretar o art. 227 da Constituição (a *doutrina da proteção integral*) e para discutir o Estatuto, não sob mando vertical interno do poder público municipal, mas sob o aspecto de que cada sociedade deve procurar “definir e conformar a sua Democracia.”<sup>2</sup>

## 2 PARTICIPAÇÃO COLETIVA NA CONCRETIZAÇÃO DO NOVO DIREITO INFANTO-JUVENIL

O Estatuto da Criança e do Adolescente rompeu com a legislação da irregularidade dos ‘menores’ em suas situações de pobreza, conflito com a lei, abandono afetivo e material, e não convivência familiar e comunitária. Trouxe o Estatuto o *novo* no *direito*. Por isso,

---

*Operacionalização das diretrizes do novo direito da criança e do adolescente: uma experiência municipal*

também esse *direito* precisava “[...] assumir sua destinação histórica de transformação das condições de vida, de construção de uma sociedade mais justa e democrática.”<sup>3</sup> Nesse viés, parece ter crescido uma vontade do sujeito coletivo<sup>4</sup>, mobilizado por liderança orgânica, sem a tradicionalidade reprodutiva do velho direito, no âmbito do Município de Blumenau.

Com a contribuição da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Comunitário, e num impulso de autonomia profissional, sem que houvesse determinação expressa, porém, mantendo vínculo de responsabilidade institucional e de avaliação funcional de resultados na qualidade de atores sociais, passaram, no segundo semestre de 1990, a mobilizar pessoas da sociedade civil organizada e da sociedade política para formulação de uma instância coletiva de reflexão e interpretação do texto legal do ECA, com o objetivo de apresentar ao poder Executivo local uma proposta de Anteprojeto de Lei sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente em muitas de suas vertentes e especificidades estruturais.

À época ocorreu, então, a formação de um grupo composto por representantes do poder político e da sociedade civil com a composição de uma comissão denominada Comissão Provisória para criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa Comissão, de forma autônoma, reuniu-se durante dez meses e foi além da mera proposta de organização do Conselho dos Direitos (já previsto na Lei Orgânica Municipal como órgão consultivo). Mais que isso, passou a interpretar o ECA em sua sistemática coerência de garantia de direitos e em sua complexidade.

Os debates se aprofundaram na liberdade do dizer e do pensar, passando a comissão à sistematização do conteúdo substancial, sem influências do poder institucional estatal, mas como compreensão coletiva autônoma de interpretação e sistematização de propostas. Em síntese, forma-se um sujeito coletivo (quarenta pessoas e instituições) como atores sociais com “capacidade de exercer pressão sobre a agenda governamental.”<sup>5</sup>

De toda discussão, tornou-se expressiva a proposta de um anteprojeto que estabelecesse o mais amplo: uma *política dos direitos da criança e do adolescente* no Município. Tomada tal resolução, a comissão, elaborou o anteprojeto com eixos que envolveram: a) os princípios fundamentais; b) as disposições fundamentais da política de atendimento; c) as disposições específicas da política de atendimento; d) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (com natureza deliberativa, competências e estrutura); e) o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência; f) os Conselhos Tutelares (proposta de até cinco Conselhos Tutelares com definição de suas competências, composição, escolha, estrutura e perda de mandato). Incluiu-se, além disso, a proposta que emergiu da sociedade civil integrante da comissão, ou seja, a criação de uma Secretaria da Criança e do Adolescente (Secriad) como futuro órgão da administração que

pudesse garantir a execução, articulação, assessoramento especializado ao sistema de garantias, mormente, ao Conselho dos Direitos e aos Conselhos Tutelares.

No momento em que se deliberou na comissão comunitária-política a inclusão no anteprojeto de uma Secretaria Especial (distante da vontade pressuposta e unilateral do Poder Executivo que, via de regra, é quem cria e reordena as estruturas administrativas públicas municipais), ao que tudo indica, seguiu-se a inspiração em Eugen Ehrlich<sup>6</sup>, da incompletude do ordenamento jurídico ante a complexidade real, ou seja, com tal inclusão ocorreu o *novo na política*, motivado pelo *novo no direito*.

Terminados os trabalhos, em meados de 1991, a Comissão apresentou ao Poder Executivo a proposta do Anteprojeto - confirmado na sua íntegra, após análise da Procuradoria do Município – alegando o Executivo o respeito à legitimidade da proposta.

A proposta, transformada em Projeto de Lei pelo Poder Executivo, foi encaminhada, com o acompanhamento da Comissão Comunitária ao Poder Legislativo, transformando-se na Lei Complementar nº 18, de 11 de outubro de 1991, e em cujo preâmbulo consta que essa lei “Estabelece os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Blumenau, e dá outras providências.”

Acresce-se que o Poder Legislativo propiciou aos membros da Comissão Comunitária um espaço de discussão e de informações aos vereadores sobre alguns tópicos do Projeto e, com isso, a Comissão Comunitária procurou estabelecer uma máxima aproximação com o legislador para defesa do que foi construído coletivamente, o que resultou na aprovação da lei com destacada legitimidade.

### **3 IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

No momento em que se iniciava o movimento para incluir na Lei Municipal o paradigma de toda uma rede de garantias, ante o direito da criança e do adolescente, para provocar o *novo* no imaginário social e político interno da administração pública municipal, com secretaria, estrutura e composição no colegiado de governo, bem como a inserção no orçamento e novas responsabilidades, mostrou-se coerente o Poder Executivo, quanto à escolha do Secretário da Criança e do Adolescente, por ter rompido com a tradição de escolha de Secretários Executivos (cargos confiança) por influências dos Partidos Políticos integrantes da coligação. Por consenso do Colegiado de Secretários e dos Partidos foi

---

*Operacionalização das diretrizes do novo direito da criança e do adolescente: uma experiência municipal*

nomeado Secretário um dos integrantes da Comissão Provisória comunitário-público, merecendo o aplauso da sociedade civil e política, o que resultou em avanços no diálogo sociedade-governo para implantação de projetos e programas sociais de atendimento, assim como de cumprimento das exigências do Estatuto quanto às instâncias a compor a rede de garantias: Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos. O Secretário escolhido, à época, coordenava uma Organização não-governamental e não era integrante político-partidário de forças do poder político local.

Nesse contexto, é possível afirmar que no Município de Blumenau iniciou-se o processo de atenção ao direito da criança e do adolescente, não como afirmação de interesses particulares, mas, sim, de respeito a um processo de um direito legítimo de interesse coletivo.

A mesma Comissão comunitária-pública, considerada Comissão provisória, autorizada pelo poder político e homologada por este, com acompanhamento do Ministério Público e do Poder Judiciário realizou, em novembro de 1991, a primeira assembléia de organizações não-governamentais que garantiu a escolha dos primeiros representantes da sociedade organizada para o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tendo sido nomeados para a primeira gestão de 1991-1993. Esse Conselho, em sua composição numérica sugerida pela comissão comunitária-pública, foi constituído por doze conselheiros, sob o princípio da paridade (seis governamentais e seis não-governamentais), e iniciou suas atividades em novembro de 1991, tendo, por determinação do Executivo, a presença das Secretarias Municipais: a) da Criança e do Adolescente; b) da Educação; c) da Assistência Social; d) Fundação Municipal da Cultura; e) da Secretaria da Saúde; e f) Universidade Regional de Blumenau (esta como pessoa jurídica de direito público municipal), representadas tais Secretarias, no Conselho dos Direitos, pelos seus Secretários. Tal procedimento decisório veio a fortalecer o CMDCA na sua potencialidade decisória e na sua compreensão do *todo social*, seja quanto aos orçamentos, seja quanto à política da criança e do adolescente.

A Secriad passou a ser o espaço das reuniões do Conselho dos Direitos, respeitada a autonomia deste, mas merecendo toda a estrutura administrativa e financeira para o seu funcionamento, incluindo-se a assessoria técnica em relação ao Fundo Municipal. As demais questões tiveram, à época, amplo assessoramento interdisciplinar das áreas de Direito, Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Contabilidade e de profissionais da Saúde e da Educação.

Em tese, inicia-se um embrionário processo de otimismo com essa estrutura-funcional à luz do ECA, porque a ele se integraram outros atores sociais na administração pública municipal, em particular, via Secretaria da Criança e do Adolescente, eis que além do

seu Secretário, outros profissionais que elaboraram o anteprojeto foram convidados a exercer cargos comissionados. Pode ter acontecido não uma questão de mero idealismo, mas uma *identidade desses novos sujeitos*, em função “das lutas que são travadas pela melhoria das condições de existência e na afirmação e criação de novos direitos.”<sup>7</sup>

É relevante observar que a emergência da implantação do ECA nasceu de um procedimento democrático de direitos, pelo diálogo - apesar de conflitos e resistências - e chegou a consensos superadores de diversidades e especificidades surpreendentes, inclusive na concepção em relação às leis estatais, e essa relação com o Estado (no âmbito municipal), podendo-se, com isso, fazer referência à alusão que faz Aristóteles, no sentido de que “o povo permanece tranqüilo, quando participa do exercício da autoridade suprema.”<sup>8</sup>

Nesse contexto, houve certa tranqüilidade no processo de efetividade dos direitos da criança e do adolescente, fruto de discussão prévia nacional, regional, local e pelos movimentos sociais, principalmente na implantação das estruturas pelo Legislativo. Sem embargo, o mesmo não pode ser afirmado quanto ao atendimento à exclusão dos direitos infanto-juvenis, à conquista de orçamentos, à criação de programas, pelo simples fato do confronto com a realidade dos poucos recursos municipais. Constatou-se que uma coisa é o otimismo em relação à lei e, outra, à realidade.

Algumas dificuldades detectadas sobre a necessidade de uma suficiente (a) consciência sobre proteção integral e prioridade absoluta, (b) compreensão da política de atendimento, (c) capacitação para a interpretação do Estatuto, (d) cultura interdisciplinar, (e) postura de clareza dos papéis de cada setor da rede de atendimento, e (f) a necessidade de uma suficiente decisão, paritária e coletiva, por parte da sociedade civil-sociedade política.

Mesmo com o otimismo do fazer acontecer, quanto ao ECA sentiu-se a resistência do modelo conservador individualista, egoísta, patrimonialista, fisiologista, verticalista, consumista e assistencialista das velhas legislações estruturantes do Estado brasileiro e da sua *sociedade*, eivada da ideologia liberal-capitalista historicamente crescida com o Estado brasileiro, ao que Antônio Carlos Wolkmer infere que a constituição estrutural da cultura jurídica brasileira liberal-capitalista-positivista “[...] beneficiou de um lado a prática do ‘favor’, do clientelismo, do nepotismo e da cooptação do outro; introduziu um padrão de legalidade inegavelmente formalista, retórico, eclético e ornamental.”<sup>9</sup>

Nesse sentido, Demo aduz que assim como o Estado foge de ser controlado pela população organizada (porque é preferível a política assistencialista de atrelamento que não comprometa recursos maiores), a empresa também não aprecia incitar a população que se associe para controlar o mercado.<sup>10</sup>

Na experiência em análise, havia todo um idealismo e comprometimento até utópico sobre a composição de legislação municipal e sua estrutura sobre o novo direito da criança e do adolescente, mas que teve também de iniciar-se na dialética da cultura político-econômica contrária ao decidir coletivo, prioritário em razão da proteção integral. A leitura das atas do Conselho dos Direitos, de relatórios dos Conselhos Tutelares, e a análise de Relatórios da Secriad, do período de 1991 a 1996, comprovam essa dialética na luta de superações entre a teoria (jurídico-político-pedagógica do ECA) e a prática do modelo estatal brasileiro.

As atas do CMDCA revelam a questão da consciência coletiva das dificuldades da estrutura jurídico-sócio-político-econômica da realidade e da grande exclusão socioeconômica, também no Município, porém, demonstram que o processo legítimo de implantação do ECA decorreu da coragem, da determinação e da persistência dos atores sociais, novos sujeitos emergentes na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A partir do momento em que o Conselho dos Direitos passou a ter o respaldo e a assessoria técnico-científica da Secriad, houve uma maior clareza sobre como o ECA deveria ser operacionalizado.

No primeiro quinquênio dos anos 90, o Município de Blumenau trouxe à cidade protagonistas históricos da *doutrina da proteção integral* como, por exemplo, Deodato Rivera, Antônio Fernando do Amaral e Silva, Emílio García Méndez, Edson Sêda, Tânia Silva Pereira, Maria Josefina Becker, Olympio Sotto Maior, Pedro Caetano de Carvalho, o que facilitou a compreensão de muitas questões sobre o teor dos eixos do ECA.

Com a posse do governo municipal, para o período de 1993 a 1996, o Conselho dos Direitos, de início, mostrou-se preocupado com a mudança. Todavia, esse governo também nomeou o Secretário da Secriad, a partir de um processo de respeito à Comissão Provisória e, seguindo o curso da história, permaneceram os Secretários Sociais como titulares do Conselho dos Direitos. Foram ampliados, o espaço físico e os recursos humanos, bem como a estrutura funcional dos Conselhos Tutelares, respeitando-se a autonomia de articulação do Município (Conselho dos Direitos e Secriad) com UNICEF, Associação Brasileira de Magistrados, Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Universidades, Empresas, Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, Ministério da Justiça, Congresso Nacional, Ministério Público Estadual, Assembléia Legislativa, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Governo do Estado (Secretarias Sociais e da Justiça).

Os relatórios pontuais da Secriad e atas do Conselho dos Direitos apresentam os significativos avanços nas áreas de proteção, prevenção e sócio-educativa. O relatório de 1996

mostra que, naquele ano, já estavam implementados vários programas, com a deliberação do Conselho dos Direitos, como proposta da Secriad em articulação com a sociedade organizada, em particular, com Associações de Moradores dos Bairros, Sociedades Recreativas, Empresas, Secretarias Sociais e com o Governo do Estado.

Além disso, cumpre por em relevo que, no período de 1991 a 1996, foram implementados mais de duas dezenas de Programas<sup>11</sup> que, em síntese, envolveram quatro eixos, ou seja: os de prevenção, os de proteção, os sócio-educativos e o sócio-educativos de adolescentes em conflito com a lei, os quais beneficiaram crianças e adolescentes, conforme segue: Programa Criança Forte (aspectos socioeconômicos, esporte e lazer); Programa Pequeno Planeta (estudo dos idiomas francês e alemão); Programa Sabiá (música instrumental e canto); Programa Criança Canção (música); Programa Braço Forte-Mão Amiga (prevenção e segurança); Programa Capoeira (práticas esportivas e lazer); Programa Dança nos Bairros (dança clássica e popular); Projeto Garoto (iniciação profissional); Programa Semente (plantio da natureza nativa); Programa Ajudantes Naturais (pedagogia – integração de adolescentes no diálogo de suas dificuldades); Programa Social Trabalho Educativo (iniciação à atividade laboral profissionalizante); Programa de Prestação de Serviço na Comunidade (responsabilidade do adolescente na sua relação com a comunidade); Programa de Internação Provisória – CIP; Programa Liberdade Assistida; Programa Abrigo Nossa Casa<sup>12</sup>; Programa Ambulatório de Psicologia (atendimento às necessidades psicossomático-sociais); Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente Portadores de Deficiência Auditiva e Lesões Labiopalatais; Programa Apoio Socioeconômico e Familiar<sup>13</sup>; e Programa de Apoio às Entidades<sup>14</sup>.

A partir desses avanços - *de atenção à criança e ao adolescente* -, em suas garantias ao *melhor direito*, aconteceram outras inclusões importantes, tais como: a Secretaria da Saúde desenvolveu o Programa Faísca, constituindo-se de adolescentes capacitados a compreender conhecimento sobre saúde-família e a interação com as famílias na orientação (e informações) sobre saúde.

Após o ano de 1996, foram instituídos novos programas e projetos aqui considerados fundamentais, entre os quais, destacam-se os seguintes: Programa Semi-Liberdade (completando o quadro de atendimento jurídico-pedagógico às medidas sócio-educativas judiciais); Programa de Proteção à Infância e à Adolescência - Propiá que acompanha e apóia as famílias com crianças e adolescentes que receberam medidas de proteção; Programa Defensoria Jurídico-Social, de Assessoria aos Conselhos Tutelares e aos programas inscritos no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa Educação Social nas Ruas, com atendimento psicológico e social às crianças e adolescentes

com certo vínculo com a rua; Projeto Xadrez; e Projeto Proler (Nacional) inserido no Centro de Internação Provisória - CIP<sup>15</sup>.

Como se pode observar pelo exposto, os perfis dos programas e projetos desenvolvidos representam um avanço na direção de quatro eixos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja:

a) O eixo da prevenção - constituído por programas que consideraram a criança e o adolescente nos seus direitos à vida, ao lazer, à cultura, ao esporte, às convivências familiar e comunitária, como sujeitos do melhor direito. Isso foi percebido com as crianças e adolescentes integrantes dos projetos de prevenção que exerceram o direito à cultura, ao esporte, ao lazer, ao convívio com a natureza, ao trabalho etc. Adotou-se a filosofia da ética da libertação dos pobres em Dussel<sup>16</sup> como, por exemplo, o programa de prevenção chamado *Criança Forte*.<sup>17</sup> Este programa voltou-se ao esporte para dar educação integral à criança, ao adolescente e à família estava integrado às Políticas Públicas, à Política de Atendimento especializado.

b) O eixo da proteção - constituído por programas que deram atenção às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com direitos ameaçados ou violados pela omissão ou pela ação da sociedade ou do Estado; na falta, omissão ou abuso de suas condutas. Esses programas emergiram do apelo, da urgência e, muitas vezes, da ineficiência das políticas sociais básicas.

c) O eixo sócio-educativo - constituído para atender o adolescente autor de ato infracional. Nesse particular destacou-se a vontade coletiva da Secriad, em respaldar o Poder Judiciário em suas medidas sócio-educativas, para que existisse o que até então não existia, isto é: Programas de atenção ao adolescente autor de ato infracional, mas de tal forma que se colocasse na prática o discurso da pedagogia possível do Estatuto, a se distanciar, nesse aspecto, do Código de Menores, da *situação irregular* e tendente postura positivista da imediata privação de liberdade fosse qual fosse o ato infracional. A Secretaria, em 1993, instituiu uma *diretoria* específica para essa finalidade e passou a construir os programas em convênio com o Estado (Secretaria da Justiça e Cidadania).

O Município assumiu a construção de uma pedagogia de atendimento ao adolescente autor de ato infracional no Centro de Internação Provisória, relacionada à liberdade assistida, à prestação de serviços à comunidade e, em 1997, à semi-liberdade. O Município, de forma arrojada, assumiu o papel que, em tese, é de responsabilidade do Estado; e o fez com a participação do Estado, e, por certo indo ao encontro do sentido de rede de garantias, principalmente no que o art. 86 do ECA preceitua: “A Política de Atendimento

dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

d) O eixo sócio-educativo profissionalizante - mesmo com forte oposição do Ministério do Trabalho que ainda se coloca na leitura da Consolidação das Leis do Trabalho, num paradigma unilateral e não compreendendo a possibilidade da diferença entre profissionalização, educação para o trabalho e o trabalho (produtivo), o Município de Blumenau, no ano de 1994, com base no art. 68, *caput* e parágrafo primeiro, do ECA, implementou o Trabalho Educativo<sup>18</sup>:

Art. 68. O programa social, que tenha por base trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não – governamental, sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Os eixos desenvolvidos pelo Município de Blumenau (1991-1996) por meio da Secriad articulada com o Conselho dos Direitos e com os Conselhos Tutelares quanto à rede de garantias na operacionalização do ECA levaram agentes do Município a participar da elaboração, ora como consultores, ora como colaboradores da publicação da série Política Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência (1995), do Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência - CBIA e do Centro de Estudo de Saúde do Projeto Papucaia - CESPP, ambos do Estado do Rio de Janeiro.

O Município de Blumenau integrou também referências de implantação do Estatuto da Criança (da lei para a prática) na publicação, em 1995, do UNICEF e do Centro de Criação de Imagem Popular - CECIP (Rio de Janeiro): o Município em Defesa da Infância e da Adolescência. Além disso, o texto de Maria Salete da Silva, Assistente Social da Secriad, com apoio do Centro Brasileiro para Infância e Adolescência, foi publicado pela Secretaria como instrumento de orientação à comunidade através do caderno: *Estatuto da Criança e do Adolescente: Possibilidades de Participação*.

Sob orientação do UNICEF, e para discutir conhecimentos relacionados ao ECA na prática, a Secriad de Blumenau recebeu, entre os anos de 1993 a 1996, a visita de representantes de vários países, encontrando-se, entre eles: Argentina, Colômbia, Costa Rica e Guatemala.

Em 1994, a mesma Secretaria, por convite da Fundação Criança do Estado do Maranhão, capacitou profissionais daquela Fundação para o Programa Liberdade Assistida Comunitária em São Luiz, com base referencial em Antônio Gramsci e iniciou trabalhos sobre a Liberdade Assistida, a ser implementada naquela Capital, vislumbrando a possibilidade da parceria de técnicos da FUNAC e líderes orgânicos no atendimento a adolescentes em conflito com a lei. Em 1995, o Município de Blumenau, através da Secriad, recebeu do UNICEF e da Presidência da República o prêmio *Criança e Paz*.

Como se vê, estes dados são expressões de reconhecimento que têm seus fundamentos históricos na forma como a sociedade civil e a sociedade política podem responder ao novo direito da criança e do adolescente.

Na realidade, parece que tudo pode acontecer na relação da vontade, da consciência sobre o novo direito, mas desde que se esteja sempre presente para uma reflexão permanente, para um traçar de metas, estratégias, ações e avaliações sobre si mesmo e sobre o outro, sem perder de vista que se deve esta presença ao adolescente e à criança nas suas condições de sujeitos de novos direitos.

Na afirmação de Antônio Carlos Gomes da Costa, em sua obra *Pedagogia da presença*:

A capacidade de fazer-se presente, de forma construtiva na realidade do educando não é [...] um dom [...]. Ao contrário, esta é uma aptidão que pode ser aprendida, desde que haja, da parte de quem se propõe a aprender, disposição interior, abertura, sensibilidade e compromisso para tanto.<sup>19</sup>

Ademais, isso pode ser perfeitamente compreendido tanto no âmbito da responsabilidade e do compromisso que tiveram os atores sociais que, em Blumenau, elaboraram o anteprojeto da Lei Municipal da Política da Criança e do Adolescente, quanto os que - como protagonistas - construíram e constroem o novo no direito infanto-juvenil.

#### **4 REFLEXÃO TEÓRICA ACERCA DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA**

No momento em que o Município, como ente da Federação, expressa-se pela sociedade civil e pela sociedade política, implementando mecanismos de superação do conservadorismo, do fazer vertical da administração pública, e, busca compreender-se como ser social e político, numa ação possível coletiva de deliberações, sobretudo na área do direito da *doutrina da proteção integral*, tentando construir um projeto com instâncias de diálogos e novas formas de superar estruturas políticas, jurídicas, culturais, econômicas e sociais

conservadoras, para uma nova síntese de soluções abertas e de vanguarda, vale o pensamento de Claude Lefort que assim se expressa:

O Estado Democrático excede os limites tradicionalmente atribuídos ao Estado de Direitos. Experimenta direitos que ainda não lhe são incorporados. É o teatro de uma contestação, cujo objeto não se reduz à conservação de um pacto tacitamente estabelecido, mas que forma a partir de focos que o poder não pode dominar interinamente.<sup>20</sup>

É no Município que de maneira concreta e numa relação intersubjetiva permanente, entre cidadãos, acontecem o direito e as mutações para um *novo direito*, como, por exemplo, em referência à implementação do ECA na experiência municipal relatada. Nessa experiência, inserida no âmbito do Estado Democrático de Direito brasileiro, a democracia pode ser interpretada como um *conceito em construção* se se considerar que “o movimento histórico encarregou-se de dotá-la de sentidos reveladores do estágio de evolução jurídico-político de uma dada sociedade.”<sup>21</sup>

Ademais, na leitura de atas dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Blumenau, verifica-se que houve uma intensa busca para a superação do confronto entre a forte questão do mercado, na perspectiva neoliberal, e a necessidade de maior intervenção das instituições políticas, na solução de questões emergentes da realidade consumista.

Assim, vale ressaltar que de toda a experiência vivida quanto ao novo no direito infanto-juvenil, não permite perder de vista que o espaço público democrático pode ser o sentido da liberdade democrática, desde que se considere a criança e o adolescente como co-partícipes e, também, como construtores da sua própria história, na condição de sujeitos autônomos que procuram passagem para o mundo do ser adulto, no direito a ser construído com a presença de atenção e atendimento pelo adulto.

Observa-se pelos relatórios e atas do Conselho da Criança e Adolescente que, no Município de Blumenau, período de 1991-2005, a Política de Atendimento tendeu a envolver a criança e o adolescente enquanto partícipes dos espaços de reflexão, definição de encaminhamentos e afirmação de opiniões do que antes lhes era imposto de modo unilateral (técnico-científico).

Nesse sentido, quando da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em Blumenau, em junho de 2005 (como preparação para a Conferência Estadual e Nacional da Criança e do Adolescente que ocorreu em agosto de 2005, em conjunto com membros da área de Assistência Social - Sistema Único da Assistência Social), emergiu importante proposta para a agenda de ações, por parte dos

adolescentes participantes da Conferência Municipal, a qual foi aprovada pela plenária, nos seguintes termos: que haja no futuro uma pré-conferência estudantil antes das conferências globais, para que o estudante e o não-estudante tenham seus espaços deliberativos de propostas para as conferências dos adultos e integrem, naturalmente, esse espaço público democrático enquanto protagonistas da própria história.

Essa proposta vem ao encontro do pensamento de Touraine no sentido de que: “[...] já não queremos uma democracia de participações; não podemos nos contentar com uma democracia de deliberação; temos necessidade de uma democracia de libertação.”<sup>22</sup> A partir dessa preocupação com uma democracia de libertação, avalia-se que as experiências sobre a operacionalização do ECA que ocorrem no âmbito dos municípios podem ter sua efetividade quando aparece, principalmente, o operador social na qualidade de um *eu-político*, protagonista, comprometido com o novo no direito infanto-juvenil.

Assim, muitos avanços aconteceram e acontecem em relação aos novos direitos. Fala-se na força e na importância do ser social coletivo como impulsionador de mudanças a exemplo da operacionalização do ECA, no Município de Blumenau. Impende ressaltar, porém, que não há o coletivo sem o individual. Não o individual do individualismo, do egoísmo, mas aquele do eu-político, que de modo efetivo, livre e consciente, integra uma luta pela práxis emancipadora e construtora da atenção quantificada e qualificada à criança e ao adolescente como, e. g., o do município alvo desta abordagem.

Entre os protagonistas do Estatuto incluem-se (a) os que conhecem a missão, (b) os que vivenciam ações na utopia da consecução de resultados, (c) os que têm conhecimento científico e postura ético-política para enfrentar o compromisso de defesa da criança e do adolescente. Nesse contexto, de uma parte, tem-se o conceito de liberdade como autonomia de uma vontade, de querer sem comando; e, de outra, admite-se que tal liberdade integre um sujeito coletivo, enquanto sentido contemporâneo<sup>23</sup> de pessoa, de indivíduo na sua singularidade autônoma de uma relação política, mas com o avanço crítico-participativo no espaço político do Estado.

As assertivas que seguem caracterizam o eu-político no modo como é compreendido neste artigo. Ou seja: Aristóteles, ao conceber a visão da totalidade anterior ao indivíduo, acentuou que “[...] se o homem tendo atingido a sua perfeição, é o mais excelente de todos os animais, também é o pior quando vive isolado, sem leis e sem preceitos.”<sup>24</sup> Esta afirmação, que pode levar ao contratualismo, é seguida da reflexão sobre as armas da pessoa para realizar os seus fins dentro da totalidade (o Estado). A saber que, para Aristóteles, “as armas que a natureza dá ao homem são a prudência e a virtude”<sup>25</sup>, conceito que Maquiavel utilizou em sua obra *O Príncipe*.

John Locke, em seu estudo sobre o estado de guerra, traz uma afirmação que interessa ao conceito do eu-político em liberdade ao asserir que:

[...] assim sendo, tenho razão em concluir que aquele que me colocasse sob seu poder sem meu consentimento me usaria como lhe aprouvesse quando me visse naquela situação e prosseguiria até me destruir; pois ninguém pode desejar ter-me em seu poder absoluto a não ser para me obrigar à força a algo que vem contra meu direito de liberdade.<sup>26</sup>

Rousseau, em sua obra *Contrato Social*, em princípio, enfatiza a liberdade essencial da pessoa, numa seqüente inclusão da categoria 'político' ao 'eu' (indivíduo, pessoa, homem) quando alude à questão de que “Renunciar à própria liberdade é o mesmo que renunciar à qualidade do homem, aos direitos da Humanidade, inclusive aos seus deveres.”<sup>27</sup> E na continuidade afirma diz: “O que o homem perde pelo Contrato Social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo que tenta e pode alcançar; o que ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui.”<sup>28</sup>

Montesquieu, ao relacionar a liberdade do cidadão às leis, na relação que faz entre liberdade política e constituição, a liberdade política como o cidadão, argumenta que: “A liberdade filosófica consiste no exercício de sua vontade, ou pelo menos se devemos falar em todos os sistemas na opinião que se tem de que se exerce sua vontade.”<sup>29</sup>

Eugen Ehrlich ao caracterizar a relação entre o direito e a sociedade e ao se referir aos diversos agrupamentos humanos aduz que “com raras exceções todo homem pertence [...] a uma associação originária; o mesmo, porém não ocorre necessariamente em relação às outras associações; [...] o pertencer a outras associações decorre mais freqüentemente de livre adesão e aceitação.”<sup>30</sup>

Robert Nozick, em sua obra *Anarquia, Estado e Utopia*, ao tratar da teoria do estado de natureza afirma: “[...] minha posição não é paternalista, é que alguém pode resolver (ou permitir a outrem) fazer qualquer coisa consigo mesmo, a menos que tenha assumido uma obrigação com uma terceira pessoa de não fazer isso ou permitir tal coisa.”<sup>31</sup>

Em *Ideologia, Estado e Direito*, Antônio Carlos Wolkmer, depois de afirmar que “[...] o problema que abrange a relação do indivíduo com o Estado mereceu sempre o mais vivo interesse de alguns pensadores”<sup>32</sup>, interessa-se pela análise crítica das concepções doutrinárias sobre a supremacia do indivíduo, sobre a supremacia do Estado, e termina seu pensamento com Mao Tsé-Tung: “fazer e refazer o homem é uma tarefa sem fim.”<sup>33</sup>

Neste ponto, considera-se relevante revisar algumas categorias até aqui estudadas. Para tanto, cumpre observar que Bobbio traz um conceito de liberdade positiva, e esta é a que

importa nesta reflexão, porque, na linguagem política, ela representa a “situação na qual um sujeito tem a possibilidade de orientar seu próprio querer no sentido de uma finalidade, de tomar decisões, sem ser determinado pelo querer dos outros.”<sup>34</sup> A essa situação o autor chama de autodeterminação, ou ainda melhor, de autonomia. Bobbio reporta-se a Rousseau quando aduz que o homem é livre para obedecer a si mesmo e às leis, ou, então, “às leis que ele mesmo se deu.”<sup>35</sup>

Todavia, essa vontade do querer, como liberdade, mesmo que em contexto diferente aparece também em Aristóteles, Hobbes, Locke, Montesquieu, porém, como consentimento (autodeterminação) da existência do Estado. Teoricamente parece haver uma perfeita coaceitação de existência de fins, de ação, de organização e de co-existência harmoniosa entre o sujeito (que aqui se chama *eu-político*) e o Leviatã de Hobbes ou o Estado Burguês Dominante de Marx ou, ainda, hoje, o Estado Constitucional de Direito que Luigi Ferrajoli aponta em sua teoria sobre o garantismo jurídico.<sup>36</sup>

Na verdade, o *eu-político* como sujeito existente na existência do espaço chamado Estado, deve ser um *eu-político* de liberdade positiva, com autonomia, sob a visão crítico-participativa, caso contrário, o *Outro* (o Estado) passará a ser apenas o outro lado de aniquilação da liberdade do indivíduo, porque por meio de seus aparelhos pode exercer total comando, ora repressivos ora ideológicos como analisa Althusser.<sup>37</sup> Tal perspectiva é anarquista? Parece que não! A liberdade positiva, pelo menos como a conceitua Bobbio, não se desprende da liberdade negativa nem significa isolamento, mas um fundamento essencial de cidadania, ante o próprio direito declarado pelo Estado de que somos livres.

Assim, não se pode crer que o ‘eu’ seja um ‘eu’ existente, sem o ser político, quando esse ‘político’ é o que Aristóteles chama de ‘social’, um ‘eu-político’ que aqui se diz livre porque com igual condição de oportunidades, e, principalmente, porque a liberdade positiva pode ser um direito à igualdade da vontade autônoma política de querer ser e estar no espaço político do Estado.

Apesar de Bobbio acentuar que na liberdade negativa (ao se analisar liberdade sob o critério do sujeito histórico) “[...] o sujeito histórico a que nos referimos é geralmente o indivíduo singular; já quando o objeto do nosso discurso é a liberdade positiva, o sujeito histórico ao qual ela é habitualmente referida é um ente coletivo”<sup>38</sup>, insiste-se aqui que a liberdade positiva tem referência no sujeito singular, porque é da sua autonomia de ‘ente-político’ que resulta a autodeterminação do sujeito coletivo. Quer dizer, não se concebe um sujeito coletivo autônomo politicamente, na relação Estado-Sujeito ou Sujeito-Estado, se a força autônoma do coletivo não significar a força autônoma do *eu-político* positivamente livre, e assim considerado no conceito de Bobbio.

É em Hermann Heller que, em princípio, se pode permanecer mais afastado da ficção um tanto metafísica da vontade do *eu-político* de concepção jusnaturalista-contratualista e procurar o espaço da relação *eu-político* e Estado como realidade social em que “[...] a realidade social é ação social, tanto individual como coletiva, em unidade dialética inseparável.”<sup>39</sup> Heller trabalha a concepção de massa psicológica (que também constitui uma união coletiva) e diz que o que lhe falta é - permanência e capacidade para decidir e agir. Contudo, mais adiante afirma que: “Enquanto o indivíduo forma parte da massa não é senão um ‘ente impulsivo’, um ‘autônomo sem vontade’ [...] mas, quando surge nele ativamente, a intenção de algo, intervindo já o seu querer e o seu saber, deixa de pertencer à massa psicológica.”<sup>40</sup>

Desse modo, é essa atitude livre positiva que interessa ressaltar, porque o momento importante da autonomia do *eu-político* como ser ativo de questionamento contra comandos do Estado, que firam a liberdade dos seus direitos (humanos), e a favor de ações de superação das necessidades básicas de atendimento aos direitos vitais dos cidadãos. O *eu-político*, na sua autonomia, pode vir a ser o que afirma Heller: “O sujeito individual é o centro de vivências e atos da realidade social; não, porém, à maneira de uma nômade isolada e sem comunicação com o exterior, mas só na sua reciprocidade com outros sujeitos.”<sup>41</sup> Esse é o sujeito, quer dizer o *eu-político* numa relação crítico participativa no espaço do Estado. Sem esse *eu-político* cabe perguntar: quais direitos do ECA podem ser concretizados no Estado Democrático de Direito?

É nesse sentido que se indaga sobre o porquê de uma reflexão sobre o *eu-político*, entre a instância do operacionalizar o ECA e a instância do se pensar sobre um *eu-político* na sua liberdade (e responsabilidade) de estar relacionado com o coletivo.

A resposta pode ser encontrada na existência de técnicos sociais que multipliquem, a partir de suas concepções teóricas e avaliações da prática, os seus conhecimentos e experiências para fazer acontecer, no coletivo da rede de garantias, o *novo* no direito infanto-juvenil, em outros espaços do Estado brasileiro, no sentido de fortalecer a rede social de proteção integral.

Ademais, na questão do *eu-político*, não apenas os técnicos sociais surgem como responsáveis pela luta do *novo* no direito, mas também juristas, operadores do direito que passam a querer para si e para o outro, posturas mais abertas, a exemplo de confissões como a de João José Leal que diz:

[...] sempre que necessário e justificável, não deixei de assumir um posicionamento crítico frente aos institutos e soluções jurídico-penais: superados ou tuteladores de interesses que se revelam incompatíveis com os legítimos valores da comunidade nacional e que, por isso, contrariam o princípio do direito e do próprio ideal de justiça.<sup>42</sup>

Percebe-se, também, que todo pensamento, seja ele de um ‘eu-político’, de um ‘eu-jurista’ ou mesmo de um ‘eu-social’, pode ter mais valor quando coordenado à intenção de uma ação de realização do ideal de justiça, sobretudo da justiça concreta de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, importa que toda experiência aconteça, não de maneira isolada, mas em rede de atendimento. E, além da rede de atendimento e de garantias, que o novo nessa área do direito aconteça com a aplicação de várias fontes do direito como exemplifica Moacyr Motta da Silva:

Quando ocorre a necessidade de conhecer-se os limites conceituais dos interesses metaindividuais atinentes à criança e ao adolescente, a solução consiste em recepcionar-se [...] os conceitos jurídicos de interesses difusos, interesses coletivos e interesses individuais homogêneos, adequando-se às especificidades do tema.<sup>43</sup>

Resta consignar, portanto, que o *eu-político* tem significado quando e enquanto ator social multiplicador de avanços no *direito ao melhor direito* com posturas que garantam os direitos da criança e do adolescente, sempre no sentido da rede: rede de atendimento, serviços, leis, juristas e rede de crianças e adolescentes protagonistas dos seus próprios direitos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, verificou-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além de pretender a defesa, a proteção dos direitos infanto-juvenis, trouxe a possibilidade de mudança metodológica do *fazer-acontecer* o Direito, na direção da mobilização e participação da *sociedade*, bem como na descentralização das decisões administrativas do Município de Blumenau.

Nesse contexto, os atores sociais das áreas governamentais e não-governamentais vislumbraram que a construção coletiva diversificada, interativa e integrada tornava-se possível, no momento em que o novo direito positivo, para ser operacionalizado, haveria de ser pensado de modo suprapartidário.

Com isso, essa maneira de pensar mostrou-se viável a partir da consciência sobre necessidade de se buscar a eficiência do direito, na sua concretude, sem relativismos conflitantes e resistentes.

À guisa de encerramento interpreta-se que, nessa direção, é sempre possível o desenvolvimento de uma consciência jurídica para uma prática coletiva de ação, a começar pelo reconhecimento do *eu-político* na qualidade de sujeito responsável e autônomo no espaço estatal e com a liberdade de construir com o *ser coletivo*, decisões e soluções para realização do que se denomina Estado Democrático de Direito, no qual há a possibilidade de se adotar a prática do Direito ao Melhor Direito.

## NOTAS

- <sup>1</sup> Ulysses Guimarães, na qualidade de Membro da Constituinte, foi quem teve a oportunidade histórica de anunciar a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, que ele próprio denominou de Constituição Cidadã.
- <sup>2</sup> PASOLD, Cesar Luiz. Breve reflexão sobre a democracia direta, p. 79.
- <sup>3</sup> DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A justiça e o imaginário social*, p. 117.
- <sup>4</sup> Vide WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamento de uma nova cultura no direito*, p. 109.
- <sup>5</sup> ABAD, Miguel. Crítica política das políticas de juventude, p. 15.
- <sup>6</sup> Vide EHRlich, Eugen. *Fundamentos de sociologia do direito*, *op. cit.*
- <sup>7</sup> NOLETO, Mauro Almeida. *Subjetividade jurídica: a titularidade de direitos em perspectiva emancipatória*, p. 147.
- <sup>8</sup> ARISTÓTELES. *A política*, p. 262.
- <sup>9</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*, p. 145.
- <sup>10</sup> DEMO, Pedro. *Pobreza da pobreza*, p. 192.
- <sup>11</sup> Esses programas envolveram toda a Sociedade e, com destaque para as parcerias com: Escolas, Associações de Moradores, Universidade Regional de Blumenau, Aliança Francesa, Instituto Brasil-Alemanha, Jornal de Santa Catarina, Exército Brasileiro, Empresas, Poder Judiciário, Ministério Público, Governo do Estado ( Secretaria da Justiça e da Cidadania), Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí, Centro de Educação de Adultos, Secretarias Sociais do Município, Comunidade Kolping García, Polícia Militar, Polícia Civil e Fundação de Esporte. BLUMENAU. SANTA CATARINA. Relatório Anual de Atividades da Secretaria da Criança e do Adolescente (Secriad), 1996.
- <sup>12</sup> Atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica, abandono, maus-tratos por encaminhamento do Poder Judiciário, com acompanhamento do Conselho Tutelar.
- <sup>13</sup> Desenvolvido com recursos do FIA para atendimento de famílias em situação de dificuldade.
- <sup>14</sup> Atendimento às entidades inscritas no Conselho dos Direitos.
- <sup>15</sup> BLUMENAU. SANTA CATARINA. Plano Político e Pedagógico. Centro de Internação Provisória. Secriad, 2002.
- <sup>16</sup> DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação: na idade da globalização e exclusão*, p. 15.
- <sup>17</sup> BLUMENAU. SANTA CATARINA. Relatórios Anuais. Secretaria da Criança e do Adolescente. Secriad, 1993 a 1996.

- <sup>18</sup> Esse programa, cercado de zelo pedagógico, conseguiu obter a participação de 74 empresas locais, que aceitaram o adolescente, mediante contrato pedagógico com a Secretaria de Educação. As empresas exerciam seu papel de profissionalizar o adolescente através de atividade 'laboral não produtiva' e a Secretaria exercia seu papel com a educação. O paradigma 'laboral não produtivo' tem o sentido pedagógico do compromisso da empresa, em parceria com o sistema educacional de preparar o adolescente para uma profissão. Não havia assinatura em Carteira de Trabalho e esse foi o ponto de conflito. O programa que em 1996 contava com a média de 400 adolescentes foi extinto. O Município, hoje, por orientação do Ministério do Trabalho, recuou ao Programa indicado por esse Ministério, denominado *Aprendiz*, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho.
- <sup>19</sup> COSTA, Antônio Carlos da. *Por uma pedagogia da presença*, p. 16.
- <sup>20</sup> LEFORT, Claude. *A invenção democrática*, p. 56.
- <sup>21</sup> SOARES, Fabiana de Menezes. *Direito administrativo de participação: cidadania, direito, Estado e Município*, p. 68.
- <sup>22</sup> TOURAINE, Alain. O que é democracia?, p. 259.
- <sup>23</sup> ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de filosofia, p. 556.
- <sup>24</sup> ARISTÓTELES. *A política*, p. 14.
- <sup>25</sup> ARISTÓTELES. *A política*, p. 14.
- <sup>26</sup> LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*, p. 91-92.
- <sup>27</sup> ROUSSEAU. *O contrato social*, p. 26.
- <sup>28</sup> ROUSSEAU. *O contrato social*, p. 34.
- <sup>29</sup> MONTESQUIEU. *O espírito das leis*, p. 198.
- <sup>30</sup> EHRlich, Eugen. *Fundamentos da sociologia do direito*, p. 28.
- <sup>31</sup> NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e utopia*, p. 74-75.
- <sup>32</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. *Ideologia, Estado e direito*, p. 62.
- <sup>33</sup> MAO TSÉ-TUNG *apud* WOLKMER, Antônio Carlos. *Ideologia, Estado e direito*, p. 190.
- <sup>34</sup> BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*, p. 51.
- <sup>35</sup> BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*, p. 51.
- <sup>36</sup> FERRAJOLI, Luigi. O direito como sistema de garantias, p. 93.
- <sup>37</sup> Sobre os aparelhos ideológicos e repressivos, vide ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado, op. cit.*
- <sup>38</sup> BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*, p. 57.
- <sup>39</sup> HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*, p. 107.
- <sup>40</sup> HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*, p. 108.
- <sup>41</sup> HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*, p. 109.
- <sup>42</sup> LEAL, João José. *Direito penal geral*, p. 30.
- <sup>43</sup> SILVA, Moacyr Motta de; VERONESE, Josiane Rose Petry. *A tutela jurisdicional dos direitos da criança e do adolescente*, p. 84.

## REFERÊNCIAS

- ABAD, Miguel. Crítica política das políticas de juventude. São Paulo: Cortez, 2003.
- ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. Rio de Janeiro: Graal, 1987.
- ARISTÓTELES. A política. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- BLUMENAU. SANTA CATARINA. Plano Político e Pedagógico. Centro de Internação Provisória. Secriad, 2002.
- BLUMENAU. SANTA CATARINA. Relatório Anual de Atividades da Secretaria da Criança e do Adolescente. Secriad, 1996.
- BLUMENAU. SANTA CATARINA. Relatórios Anuais. Secretaria da Criança e do Adolescente. Secriad, 1993 a 1996.
- BOBBIO, Norberto. Igualdade e liberdade. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [www.presidência.gov.br](http://www.presidência.gov.br). Acesso em: 10 out. 2007.
- BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Por uma pedagogia da presença. Brasília: Governo do Brasil, 1991.
- DEMO, Pedro. Pobreza da pobreza. Petrópolis: Vozes, 2002.
- DIAS, Maria da Graça dos Santos. A justiça e o imaginário social. Florianópolis: Momento Atual, 2003.
- DUSSEL, Enrique. Ética da libertação: na idade da globalização e da exclusão. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- EHRlich, Eugen. Fundamentos de sociologia do direito. Brasília: UnB, 1986.
- FERRAJOLI, Luigi. O direito como sistema de garantias. In: OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. O novo em direito e política. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 89-109.
- HELLER, Hermann. Teoria do Estado. São Paulo: Canisio, 1934.
- LEAL, João José. Direito penal geral. São Paulo: Atlas, 1998.
- LEFORT, Claude. A invenção democrática. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil. Petrópolis: Vozes, 1994.
- MONTESQUIEU. O espírito das leis. São Paulo: Martins Fontes, 1986.
- NOLETO, Mauro Almeida. Subjetividade jurídica: a titularidade de direitos em perspectiva emancipatória. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

- NOZICK, Robert. Anarquia, Estado e utopia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.
- PASOLD, Cesar Luiz. Breve reflexão sobre a democracia direta. Sequência, (8): 75/80, dez. 1983.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. O contrato social. São Paulo: Cultrix, 1998.
- SILVA, Moacyr Motta da; VERONESE, Josiane Rose Petry. A tutela jurisdicional dos direitos da criança e do adolescente. São Paulo: Ltr, 1988.
- SOARES, Fabiana de Menezes. Direito administrativo de participação: cidadania, direito, Estado e Município. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- TOURAINE, Alain. O que é democracia? Petrópolis: Vozes, 1996.
- WOLKMER, Antônio Carlos. História do direito no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- WOLKMER, Antônio Carlos. Ideologia, Estado e direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamento de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa Ômega, 1994.